



PROCESSO Nº	16.847-5/2016
PRINCIPAL	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA – MTPREV
GESTORES	RONALDO ROSA TAVEIRA – ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO	APOSENTADORIA
RELATOR	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
TÉCNICO	GLAUBER TOCANTINS

INFORMAÇÃO TÉCNICA

1. Tratam os autos do Ato administrativo¹ que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, calculados pela última remuneração, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005 e art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, à Sra. SONIA MARIA AYRES BERLANDI, no cargo de Analista de Desenvolvimento Econômico e Social L 10050, classe/nível "D-10", lotada na Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer, no município de Cuiabá/MT, protocolado nesta Corte de Contas em 29/08/2016.

2. A então Secretaria de Controle Externo – Secex de Atos de Pessoal e RPPS elaborou o Relatório Técnico², em 05/10/2016, cujo a conclusão preliminar sugeriu ao Relator a citação do gestor e que se determinasse providências junto à Controladoria Geral do Estado para instauração de procedimento administrativo de análise da legalidade do ato que concedeu a estabilidade à servidora e ainda, que o MTPrev esclarecesse e adotasse providências para sanar as irregularidades/divergências apresentadas no relatório, com base na decisão do Acórdão nº 62/2016-TP.³

3. Após a primeira citação do Diretor Presidente do MTPrev, em 11/10/2016⁴, houve uma série de solicitações de dilação de prazos, justificadas pelo gestor em razão da necessidade de análise do assunto e, também, para se apurar a legalidade da estabilização extraordinária, como narra os ofícios anexados aos autos.⁵

1 Documento digital nº 153729/2016, fls. 05/06 (Ato nº 11.545/2016, publicado no Diário Oficial nº 26.806, de 28/06/2016)

2 Documento digital nº 179650/2016, conclusão de fl. 09

3 Acórdão nº 62/2016-TP (processo nº 19.520-0/2013)

4 Documentos digitais nºs 180636/2016 e 182571/2016

5 Documentos digitais nºs 190698/2016; 200566/2016; 146647/2017; 211771/2017 (sobrestamento); 27021/2018; 228087/2019;





4. A Gerência de Controle de Processos Diligenciados, em 08/02/2022, ressaltou nos autos, que após correição realizada na unidade, entre os meses de julho e agosto de 2021, a Corregedoria orientou a unidade quanto a permanência dos processos de aposentadoria no setor, tendo em vista o prazo decadencial de 05 anos, conforme Tema 445 do Supremo Tribunal Federal.⁶

5. Em 21/03/2022, o MTPrev manifestou nos autos, conforme protocolo nº 74004/2022⁷, e apresentou sua defesa.⁸

6. A documentação foi juntada⁹ ao processo e encaminhado a esta 6ª Secex¹⁰.

7. É o breve relato.

ANÁLISE

8. Ao analisar os autos, constata-se que a aposentadoria foi protocolada nesta Corte de Contas em 29/08/2016, portanto há mais de 05 (cinco) anos.

9. Cumpre ressaltar que, em sede de repercussão geral, o Supremo Tribunal Federal julgou, em 19.02.2020, o mérito do Recurso Extraordinário nº 636553, fixando a seguinte tese:

TEMA 0445

"Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas."

277519/2020; 189250/2021;

6 Documento digital nº 6577/202

7 Documento digital nº 26393/2022

8 Documento digital nº 26394/2022

9 Documentos digitais nº 27626/2022 e 27466/2022

10 Documento digital nº





10. Desta forma, considerando a data de entrada do processo neste Tribunal de Contas, o questionamento de possíveis irregularidades na concessão do benefício em questão resta prejudicado, em razão do transcurso do tempo, conforme previsto na súmula citada.

11. Cumpre destacar que o Mato Grosso Previdência, em 21/03/2022, encaminhou o Ofício nº 814/2022/GAB/PREVIDÊNCIA¹¹, onde em suma ressalta as providências adotadas por ocasião dos apontamentos do Relatório Técnico da Secex, justifica o processo de estabilização e reconhece o encaminhamento tardio de documentos em razão do elevado número de processos e das inúmeras atividades desenvolvidas pela Pasta, trazendo, ainda, em anexo:¹² – Decreto que declarou a estabilização da servidora (fl. 03); Parecer da CGE nº 0095/2017 - que apura a legalidade da estabilização, nos termos do Acórdão nº 62/2016 (fls. 12/18) e o Relatório de Auditoria Planejada sobre estabilidade extraordinária, elaborado pela CGE, em setembro de 2014 (fls. 19/83).

12. Para se evitar maiores digressões, cabe destacar, além do Tema 445 do STF, as Resoluções de Consulta nºs 15/2021 e 12/2022, a Emenda Constitucional Estadual nº 98/2021 e o recente Acordo Homologado no âmbito da ADI 1015626-3020218110000, em 06/05/2022, esses instrumentos asseguram a manutenção dos benefícios aos servidores vinculados ao RPPS já aposentados e, em razão dessa vinculação estabilizada no tempo, releva eventuais vícios no processo de estabilização.

13. Por fim, não há nos autos indícios de que a investidura no cargo e sua estabilização tenham sido formalizadas sem a boa-fé e, isso, somado a outros princípios, como o da segurança jurídica, boa-fé objetiva e dignidade da pessoa humana clamam pela necessidade de se estabilizar situações jurídicas criadas pela própria Administração.

14. Por essas razões, sugere-se ao Eminentíssimo Relator o registro da presente aposentadoria, com base na documentação funcional acostada aos autos.¹³

11 Documento digital nº 26394/2022 (fls. 03/09)

12 Documento digital nº 26394/2022

13 Documento digital nº 153729/2016 – fls. 3, 5, 6, 10, 15 e 20/22





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

e-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

É a informação técnica.

6ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, 04 de agosto de 2022.

Glauber Tocantins

Técnico de Controle Público Externo





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

e-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

DESPACHO

Excelentíssimo Conselheiro,

Em cumprimento ao disposto no artigo 100¹⁴, do Regimento Interno do TCE, Resolução Normativa nº 16/2021, e, considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, ratifica-se as informações constantes nos autos.

É a informação.

6ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, 04 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

Edson Reis de Souza
Auditor Público Externo
Secretário da 6ª Secretaria de Controle Externo

14 Art. 100 Depois de distribuídos e encaminhados à unidade competente, os processos serão instruídos nos prazos e formas definidos em atos normativos e neste Regimento Interno.

